

## Hospital Leforte Liberdade S.A.

CNPJ/ME nº 21.371.777/0001-32 - NIRE 35.300.485.939

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/06/2022

**Data, Hora e Local:** No dia 13/06/2022, às 10h, na sede social do Hospital Leforte Liberdade S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 2º, 1º andar, Bairro Liberdade, CEP 01506-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Rafael Lucchesi - Presidente; e Fábio Rose - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da composição da Diretoria da Companhia, (ii) a alteração das atribuições dos Diretores sem designação específica, (iii) a ratificação da renúncia dos Srs. Adam Oliveira Alves e Artur de Barros Avancine ao cargo de Diretor sem Designação Específica, (iv) a eleição dos Srs. Fábio Rose, Luiz Sérgio Pires Santana e Carlos Andre Santos Loja ao cargo de Diretor sem Designação Específica; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** A acionista da Companhia, após apreciação das matérias constantes da ordem do dia, decidiu: a) Alterar a composição da Diretoria, que será composta por um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, razão pela qual o Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 18.** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social; b) Alterar as atribuições dos Diretores sem designação específica da Companhia serão aquelas que vierem a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente, passando a redação do Parágrafo 2º, do Artigo 18, do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo 2º.** Competirão aos Diretores sem designação específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos pelo Diretor Presidente; c) Ratificar a renúncia dos Srs. (i) Adam Oliveira Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.079.479-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 017.036.165-96, com endereço comercial na Avenida Jurubá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010; (ii) Artur de Barros Avancine, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.434.122-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 333.293.528-33, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, conjunto 81, Bairro Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-200, ao cargo de Diretores sem Designação Específica, ambas com efeitos desde 1º de junho de 2022, conforme cartas de renúncias apresentadas à Companhia, que ficarão arquivadas na sede da Sociedade; d) Aprovar a eleição dos Srs. (i) Fábio Rose, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.356.757-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.542.405-97; e (ii) Carlos André Santos Loja, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.296913-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.188.557-40, para ocuparem o cargo de Diretores sem Designação Específica, todos com endereço comercial na Avenida Jurubá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. O Diretoria acima qualificados tomarão posse mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse", lavrado em livro próprio, com mandato de 3 (três) anos, cuja cópia integra o Anexo I a esta ata, sendo permitida a reeleição, nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **Consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos da ordem do dia, sendo certo que o Estatuto Social passará a vigorar com a redação constante do Anexo II a esta ata.** e.1) Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Rafael Lucchesi; Secretário: Fábio Rose; e Acionista Presente: Biodinâmico Empreendimentos e Participações Ltda. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Fábio Rose** - Secretário. JUCESP nº 480.456/22-7 em 20/09/2022. Gisela Simímea Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º.** Hospital Leforte Liberdade S.A. é uma sociedade criada por ações que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade e Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no País ou exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) prestar serviços de assistência médico-hospitalar em unidades próprias, cedidas ou alugadas ou de terceiros, administradas mediante contratos de gestão firmados com o Poder Público; (ii) atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; (iii) desenvolver atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças, podendo, para tanto, realizar simpósios, congressos, workshops, treinamentos para pessoas e empresas, bem como oferecer estágios para profissionais visando o seu aperfeiçoamento técnico e profissional; (iv) proporcionar orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades; (v) prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores; (vi) executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação; (vii) constituir e participar de outras pessoas jurídicas, participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas quanto privadas, que tenham objetivos e finalidades correlatas ao seu campo de atuação; (viii) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, acordos e quaisquer outras formas de se obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidades jurídicas, relacionados ao seu campo de atuação, e (ix) captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 1º.** Para a realização de seus fins, a Companhia manterá suas unidades e outros estabelecimentos de assistência hospitalar e ensino em geral que vier a criar, bem como poderá manter convênios para a realização de seus objetivos, ou de outras atividades com elas compatíveis. **Parágrafo 2º.** A Companhia, desde que haja conveniência para os serviços, poderá delegar ou transacionar por tempo certo ou mesmo tempo indeterminado à administração do complexo hospitalar ou de qualquer dos seus departamentos a outra pessoa ou sociedade, ainda que de fins benéficos ou científicos, transferindo-lhes, simultaneamente, a obrigações de mantê-los, conservá-los e desenvolvê-los, sem transmissão do patrimônio móvel ou imóvel. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.989.574,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais), divididos em 53.221.096 (cinquenta e três milhões, duzentas e vinte e uma mil e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. **Artigo 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País. **Artigo 10º.** Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em uma das filiais ou escritórios desde que conste a informação em convocação. **Artigo 13.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor Executivo, que indicará um secretário. **Artigo 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Artigo 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) Examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) Avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) Definir as funções específicas dos Diretores da Unidade; (v) Definir o conceito de Unidade de Atendimento, especificando sua jurisdição; (vi) Fixar sua própria organização e regimento interno; (vii) Fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao fio exercido do planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (viii) Convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (ix) Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (x) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (xii) Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76, (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xiii) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em qualquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xiv) Examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, não previstos no orçamento anual e cujos valores individuais importem em desembolso pela Companhia ou que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xv) Autorizar a aquisição ou alienação, não prevista no orçamento anual, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xvi) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão da Companhia; (xvii) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em quaisquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xviii) Autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que atete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anual, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xix) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xx) Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xxi) Autorizar na forma do disposto no Artigo 44 da Lei 6.404/76, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações; determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xxii) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404/76; (xxiii) Determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxiv) Autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxv) Escolher e destituir os auditores independentes, registrados na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxvi) Elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria Executiva. (xxvii) Deliberar sobre as alterações, incluindo nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo Único.** Compete ainda à Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Capítulo V - Diretoria: Artigo 18.** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Os diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria. **Artigo 19.** Compete aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente terá por atribuições superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Competirá aos Diretores sem designação específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 3º.** A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo abajo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no Parágrafo Quarto abajo. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo 5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avenias, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo Único.** Compete ainda à Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Artigo 23.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo VII - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros, e Reservas: Artigo 26.** O ano social coincide com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro. **Artigo 27.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos administradores, a ser dividida entre os diretores, observados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanesce depois de deduzidas as importâncias que se trata o caput deste artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 29.** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitorias: Artigo 31.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do referido prazo, os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** A disputa será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e nela será aplicada a lei brasileira. **Parágrafo 3º.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e com os acionistas, cabendo a cada um dos acionistas envolvidos na disputa indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao CCBC indicar o terceiro árbitro. **Parágrafo 4º.** Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes conjuntamente e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena de CCBC fazer a nomeação. **Parágrafo 5º.** Os acionistas envolvidos na disputa deverão ratificar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC. Cada acionista arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de sucumbência. **Parágrafo 6º.** Os acionistas terão o direito de requerer no juízo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório à instauração do Tribunal Arbitral, enquanto este não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por